

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. JOICE HASSELMANN)

Trata da suspensão retroativa e impedimento de novas inscrições nos cadastros de empresas de análises e informações para decisões de crédito enquanto vigente calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei suspende as inscrições e os efeitos das inscrições em cadastros, por parte das empresas que fazem análise financeira e fornecem informações para decisões de crédito, desde que realizadas após a decretação do estado de calamidade pública relacionada à pandemia do coronavírus (COVID-19), formalizado na forma do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de Março de 2020.

Art. 2º. Fica a cargo do Ministério da Economia, bem como a suas entidades vinculadas, a responsabilidade de promover a regulamentação e a fiscalização necessárias ao cumprimento dessa suspensão durante a vigência do estado de calamidade pública relacionada à pandemia do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único. Findo o estado de calamidade pública relacionado ao coronavírus (COVID-19), esta Lei perde seus efeitos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo não inviabilizar a tomada de crédito por parte das pessoas físicas e jurídicas por conta de eventuais distorções no seu fluxo de caixa. Atualmente o mercado se concentra em três grupos: Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil); o Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC Boavista); e a Serasa Experian. Essas serão as três principais empresas que deverão suspender novos inscritos em seus cadastros.

Em um momento em que as grandes economias mundiais estão restringindo a circulação de pessoas por meio de *lockdowns*/quarentenas, além de fechar aeroportos para voos internacionais, a atividade econômica sofre grandes perdas.

O Brasil e o mundo passam pelo desafio de combater a pandemia do coronavírus (COVID-19). O Congresso Nacional já reconheceu o estado de calamidade pública e o Governo se organiza no sentido de combater a pandemia em âmbito nacional. Nesse contexto, são necessárias medidas emergenciais para possibilitar uma célere retomada da normalidade econômica.

Quanto ao impacto orçamentário e financeiro, tendo em vista o estado de calamidade aprovado pelo Congresso Nacional, não se fazem necessárias medidas de compensação para quaisquer propostas temporárias que se apresentem. De todo modo, no caso em questão não há criação de nova despesa, mas suspensão temporária de uma exigência específica aplicada a entidades privadas considerando as prioridades nacionais.

Destaca-se que o governo tem procurado ampliar as linhas de crédito justamente para dar liquidez ao mercado, além de fortalecer o caixa das empresas em um momento conturbado, em que há riscos de desemprego em massa justamente por conta da falta de caixa. Para tal, medidas junto a diversas instituições já foram tomadas, como a flexibilização de prazos para pagamento de financiamentos, dentre outras.

Assim, não se faz razoável que medidas anticíclicas tomadas pelo Governo tenham seus efeitos reduzidos justamente por conta de restrições válidas, mas quando aplicadas em períodos de normalidade, e não de exceção como agora.

Deste modo, conto com o apoio dos nobres pares, de forma a demonstrar que o Congresso Nacional efetivamente contribuirá com o enfrentamento desta crise em favor dos brasileiros.

Sala das Sessões, em de de 2020.


Deputada JOICE HASSELMANN

